



PROJETO DE LEI N° - 03/2025

MAURILÂNDIA - TO, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

“Institui o Programa de Compostagem Municipal no âmbito do município de Maurilândia-TO e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA, Estado do Tocantins, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipalsanciona a seguinte Lei:

1º – Fica instituído o Programa de Compostagem Municipal no âmbito do município de Maurilândia-TO, com o objetivo de promover a gestão adequada dos resíduos orgânicos, reduzir o volume de lixo destinado a aterros e lixões, e incentivar práticas sustentáveis na comunidade.

Art. 2º – O Programa de Compostagem Municipal tem como principais objetivos:

- I – Reduzir a quantidade de resíduos orgânicos descartados de maneira inadequada;
- II – Produzir adubo orgânico de qualidade para uso na agricultura, jardinagem e recuperação de áreas degradadas;
- III – Diminuir os custos com a coleta e destinação final do lixo, promovendo economia aos cofres públicos;
- IV – Incentivar a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da separação e reaproveitamento de resíduos orgânicos;
- V – Estimular práticas agroecológicas e sustentáveis, beneficiando pequenos produtores rurais e hortas comunitárias;
- VI – Reduzir a emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para a preservação ambiental e mitigação das mudanças climáticas.

Art. 3º – O Programa de Compostagem Municipal será implementado com base nas seguintes diretrizes:

- I – Implantação de pontos de coleta seletiva para resíduos orgânicos em locais estratégicos do município;
- II – Desenvolvimento de unidades de compostagem comunitária e/ou centralizada, conforme viabilidade técnica e logística;
- III – Parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para viabilizar a estruturação e manutenção do programa;
- IV – Promoção de capacitações e campanhas educativas sobre a separação correta dos resíduos e os benefícios da compostagem;
- V – Destinação prioritária do composto produzido para agricultores familiares, hortas comunitárias, escolas e projetos ambientais do município.

Art. 4º – A gestão do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão competente designado pelo Executivo Municipal, que poderá firmar convênios e parcerias para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto municipal, detalhando as normas operacionais, os critérios para participação no programa e demais procedimentos administrativos.

Publicado em 15/04/2025
Local Presidência Câmara
Lucas da Silva Jorge
Res. do Executivo Prefeito P.ublicação
Portaria N° 07/2025

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
POR 02 A FAVOR E 00 CONTRA NO
DIA 10/04/2025

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
POR 02 A FAVOR E 00 CONTRA NO
DIA 09/04/2025

João Costa



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Autor: Ver. JOÃO COSTA – PSDB

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a **compostagem municipal** no âmbito do município de **Maurilândia - TO**, promovendo a gestão sustentável dos resíduos orgânicos gerados pela população.

Maurilândia possui aproximadamente **4.000 habitantes**, com a **maior parte da população concentrada na sede do município**. A economia local depende, em sua maioria, do **Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**, e suas principais atividades produtivas são a **agricultura e a pecuária**.

Diante desse contexto, a compostagem se apresenta como uma alternativa **viável, econômica e sustentável** para o tratamento dos resíduos orgânicos. Com a implementação deste programa, buscamos:

- Reduzir o volume de resíduos enviados para aterros e lixões**, diminuindo os custos com a destinação do lixo;
- Gerar adubo orgânico de qualidade**, que poderá ser utilizado pelos agricultores locais, fortalecendo a produção agrícola e incentivando práticas agroecológicas;
- Minimizar os impactos ambientais**, reduzindo a emissão de gases poluentes provenientes da decomposição inadequada do lixo;
- Promover a educação ambiental**, conscientizando a população sobre a importância da separação e reaproveitamento dos resíduos.

Além disso, o projeto poderá **fomentar a economia local**, beneficiando pequenos produtores e estimulando a criação de cooperativas ou programas de incentivo à compostagem domiciliar.

Portanto, diante dos **benefícios ambientais, sociais e econômicos** que a compostagem pode trazer para o município, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, **25 de fevereiro de 2025**.

Ver. João Costa - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
MAURILÂNDIA
DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GAB. VER. JOÃO COSTA - PSDB

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, por recursos estaduais, federais e parcerias com a iniciativa privada;

II – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 25 de fevereiro de 2025.


Ver. JOÃO COSTA - PSDB